

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- a) Lei Complementar nº. 123/2006;
- b) Lei nº 14.133/2021;
- c) Decreto nº 39.050-E, de 18 de Agosto de 2025;
- d) O objeto deste instrumento, dar-se-á nos fundamentos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3. A eficácia legal deste instrumento dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas condições dispostas no **Estudo Técnico Preliminar (SEI 21884431)** e deverão ser executados nas instalações do prédio do Laboratório de Química Forense do Instituto de Criminalística - Rua José Pinheiro, nº 952, Bairro Liberdade, CEP: 69.309-089, Boa Vista/Roraima (RR).

5.2. A Contratada deverá a realizar o atendimento técnico Laboratório de Química Forense localizado na sede atual do Instituto de Criminalística ou em nova sede que venha a ser instalada no município de **Boa Vista/RR**, durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração visto que o objeto permanece na mesma localidade da prestação original;

5.3. O prazo máximo para o atendimento da execução da manutenção corretiva é de **90 (sessenta) dias** após o envio da ordem de serviço, considerando que as peças sujeitas a importação possuem prazo típico de 60 (sessenta) dias para disponibilidade;

5.4. O prazo máximo para o atendimento da execução da manutenção preventiva é de **60 (sessenta) dias** após o envio da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço e as peças serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável que deve acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários;

7.2. O recebimento definitivo será feito em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 6.1), após aferição de qualidade e consequente aceitação;

7.3. Caso a equipe de fiscalização entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, a prestação do serviço não deverá ser considerada como executada sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência;

7.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos fiscais do contrato;

7.5. A equipe de fiscalização analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6. Deverá ser formalizado pelos membros da equipe de fiscalização relatório circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o serviço rigorosamente, conforme as especificações exigidas e descritas neste Termo de Contrato, incluindo a troca das peças contratadas;
- 8.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do presente Contrato;
- 8.5. A execução dos serviços bem como o fornecimento de peças em desconformidade com o especificado descrito acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicação das sanções administrativas e/ou os legais cabíveis;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para a prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.8. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a boa qualidade para o serviço, obrigando-se a refazer os serviços, na hipótese de não atender as determinações do termo de Referência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação à CONTRATADA, com qualidade igual ou superior;
- 8.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.11. Manter, durante a execução dos serviços endereço e telefones para contatos permanentemente atualizados;
- 8.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021;
- 8.13. Comunicar à Contratada os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.14. Todo o material de consumo, pessoal, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 9.2. Solicitar a reparação do objeto contratado no todo, ou em parte, que apresentar defeito ou que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente instrumento;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 9.5. Receber os materiais, através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- 9.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, consoante o item 10.1 deste Termo de Referência;
- 9.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 89, Parágrafo único, da Lei 14.133/21, com suas alterações;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, da prestação do serviço, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do setor responsável. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas oriundas da Contratação correrão por conta das dotações orçamentárias supracitadas.
- 10.2. Para prestação de serviços de manutenção preventiva (com taxa de deslocamento) e corretiva (com taxa de atendimento padrão):
 - 10.2.1. Unidade Orçamentária: 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima
 - 10.2.2. Programa de Trabalho: 06.183.037.2412
 - 10.2.3. Elemento da Despesa: 33.90.39
 - 10.2.4. Fonte de recursos: Fonte de Recurso: 1500
 - 10.2.5. Tipo de Empenho: Estimativo

10.3. Para o fornecimento de peças e acessórios, correrão à conta:

10.3.1. Unidade Orçamentária: 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima

10.3.2. Programa de Trabalho: Programa de trabalho: 06.183.037.2412

10.3.3. Elemento da Despesa: 33.90.30

10.3.4. Fonte de recursos: Fonte de Recurso: 1500

10.3.5. Tipo de Empenho: Estimativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após, conferência e aceite da execução do serviço, por meio de Ordem bancária, de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

11.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo;

11.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto ao sistema unificado de cadastro de fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021.

12.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o Contrato conforme dispões o Art. 147 da Lei Nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante (s) do CONTRATANTE, denominado (s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 148 da Lei 14.133/21, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 91, da Lei nº14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

19.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 123.522,65 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o detalhamento feito na NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS (SEI 21883775).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data registrada no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

Jimmy Santana de Carvalho Segundo

Delegado-Geral Adjunto

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

Rui Villela Ferreira

Representante Legal a empresa Agilent Technologies Brasil Ltda

Minuta elaborada pela equipe de contratação disposta abaixo:

(assinado eletronicamente)

Sttefani Pinheiro Ribeiro

Integrante demandante

(assinado eletronicamente)

Elisângela Moura Ponchet

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

Hilderica Lima Campos

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sttefani Pinheiro Ribeiro, Perito Criminal de Polícia Civil**, em 11/05/2026, às 12:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Moura Ponchet, Perito Criminal**, em 11/05/2026, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hilderica Lima Campos, Consultor Técnico I**, em 11/05/2026, às 12:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22371875** e o código CRC **EB3C798A**.

MINUTA